



Diário Oficial Eletrônico  
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 28 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2918 – lei nº 3719 - 12 de dezembro de 2018.

**Lei nº 3719/2018**  
(Projeto de Lei nº 048/2018 de autoria do Executivo)

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.032, DE 19 DE  
DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos XII e XIII, ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.032/2007, conforme a seguinte redação:

“Art. 2º *omissis*

(...)

XII - assegurar articulação da política habitacional com outras políticas setoriais;

XIII - assegurar a vinculação da política habitacional com a política urbana.”

Art. 2º Ficam retificados os artigos 24, 25 e 27, da Lei Municipal nº 3.032/2007, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 24. Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, destinado a financiar, subsidiar, apoiar e dar suporte financeiro à Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social que atendam preferencialmente:

I - à população em precárias condições de habitação, residentes em áreas de risco, favelas e habitações coletivas;

II - à população que tenha renda familiar igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 25. O Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social será administrado por uma Comissão Gestora, composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes do governo e 2 (dois) da sociedade civil, de caráter deliberativo, e eleita entre os membros do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social.

§ 1º. As funções dos membros da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão Gestora será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. A Presidência da Comissão Gestora será exercida por um de seus membros, a ser escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º. A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 5º. As decisões da Comissão Gestora serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 27. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Habitação, destinam-se às seguintes finalidades:

I - investimentos em programas e projetos de habitação de interesse social, para atendimento de famílias de baixa renda;

II - custeio de desapropriações ou aquisições de áreas para fins de execução de projetos de habitação de interesse social;

III - financiamento para elaboração, aprovação e execução de projetos habitacionais e de urbanização, inclusive infra-estrutura básica, nela incluída pavimentação e equipamentos comunitários e de lazer, implementados pela Prefeitura ou através de parcerias com entidades sem fins lucrativos que atuem na área de habitação popular;

IV - financiamento de materiais de construção, ferramentas e insumos necessários para execução de habitações populares;

V - financiamento de materiais de construção para famílias de baixa renda;

VI - remoção ou urbanização de núcleos de sub habitação;

VII - realização de estudos, levantamentos e pesquisas na área de habitação e urbanização para populações de baixa renda;

- VIII - viabilização de assessoramento técnico à construção de habitações populares;
- IX - custeio de despesas com contratação de obras, serviços e mão-de-obra necessária à execução dos projetos;
- X - aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de produção das habitações;
- XI - recolhimento das importâncias referentes à contratação de seguro;
- XII - regularização fundiária.

Art. 27-A. As políticas de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular serão formuladas em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas em Lei:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- II - aprovar a liberação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- III - aprovar normas e valores de remuneração dos diversos agentes envolvidos na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social.”

Art. 3º Fica retificado o inciso I e acrescidos os incisos VII a XII, e, o parágrafo único, do artigo 28, da Lei Municipal nº 3.032/2007, que passam a ter a seguinte redação:

I - dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal específica do Fundo e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

(...)

VII - financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação em programas e projetos;

VIII - recursos provenientes da venda de editais de concorrência para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;

IX - recursos provenientes da transferência do direito de construir em áreas públicas destinadas a programas habitacionais;

X - recursos provenientes do recebimento de prestações e retornos oriundos das aplicações do Fundo Municipal de Habitação Popular em financiamento de programas habitacionais;

XI - produto da aplicação de seus recursos financeiros;

XII - outras receitas.

Parágrafo único. As despesas correntes, necessárias à administração do Fundo Municipal de Habitação Popular, com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recurso do mesmo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração pública municipal que o gerencia.”

Art. 4º Fica retificado o artigo 29, da Lei Municipal nº 3.032/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social serão depositados em conta específica, aberto em estabelecimento oficial de crédito e movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º. O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social observará o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de habitação.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social integrará o orçamento do Município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno deste.”

Art. 5º Ficam retificados os artigos 30 e 31, e, acrescentados o artigo 31-A, da Lei Municipal nº 3.032/2007, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 30. O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Governo e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, conforme representação e indicação a seguir discriminados, cuja presidência deverá ser escolhida entre os membros:

I - representantes do Governo:

- a). um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social;
- b). um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- c). um representante do Gabinete ;
- d). um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e). um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

II - representantes da Sociedade Civil:

- a). um representante de entidade de ensino superior;
- b). um representante de instituição financeira;
- c). um representante da Associação Comercial e Industrial de Caratinga – ACIC;
- d). um representante dos sindicatos dos trabalhadores de Caratinga;
- e). um representante de movimentos populares ou de associações comunitárias de bairros e portadores de deficiência.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. Os membros representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas representações;

§ 4º. As entidades representantes da sociedade civil serão cadastradas por categoria, sendo exigidas, no ato do cadastramento:

I - cópia autenticada dos estatutos;

II - cópia do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento, que comprove ser a entidade sediada no Município com inscrição há, no mínimo, 1 (um) ano;

III - assinatura de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representa-lo.

§ 5º. A indicação referida no artigo 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 6º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 4º deste artigo.

§ 7º. Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 8º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 9º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 10º. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade.”

“Art. 31. Ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social compete:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, de acordo com os critérios definidos na presente Lei, em consonância com a Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social;

II - acompanhar e avaliar os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

III - aprovar anualmente o orçamento do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, bem como propostas de alteração;

IV - aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social nas matérias de sua competência;

VI - definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social;

VII - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, observadas as disposições da presente Lei;

VIII - aprovar seu regimento interno;

IX - divulgar no órgão incumbido das publicações oficiais do Município as análises das contas do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e seus respectivos pareceres;

X - promover semestralmente audiência pública com convocação das entidades comunitárias do Município;

XI - analisar, discutir e aprovar os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;

XII - analisar, discutir e aprovar os planos anuais e plurianuais, de Ação e Metas;

XIII - analisar e aprovar, anualmente, os relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao repasse do Ministério das Cidades;

XIV - analisar e aprovar aquisição de imóveis para regularização fundiária.”

---

“Art. 31-A. Além de outras atribuições definidas em Lei, compete ao Departamento Municipal de Habitação de Desenvolvimento Urbano de Interesse Social de Caratinga – sem prejuízo da iniciativa dos membros da CMHUIS e do Executivo:

I - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação:

- a). a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
- b). o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos;
- c). o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, anual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação.”

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga, 12 de dezembro de 2018.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito do Município